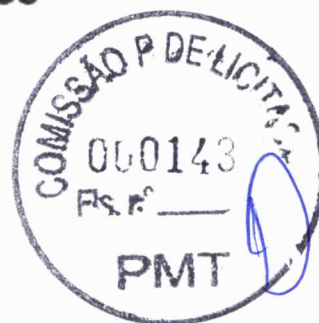




TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação tradicional de imóvel para estabelecimento de almoxarifado provisório para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Poder Executivo de Toritama/PE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dispõe, para o exercício de 2025, de um orçamento no valor de R\$ 80.975.000,00 (oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), destinado à manutenção das atividades educacionais e à ampliação da oferta de ensino, incluindo os investimentos necessários à implantação de uma nova Escola em Tempo Integral, atualmente em fase de construção. A unidade escolar, com área de 9.611,47 m², terá capacidade para atender até 1.300 (mil e trezentos) estudantes.
- 2.1.2. Visando ao pleno funcionamento da nova escola desde sua inauguração, já foram adquiridos diversos mobiliários, equipamentos pedagógicos e administrativos, os quais se encontram em processo de entrega. Dada a importância de garantir a integridade física e a conservação adequada desses bens, não é recomendável que permaneçam armazenados em ambientes improvisados ou desprovidos das condições mínimas de segurança, ventilação e proteção contra intempéries.
- 2.1.3. Ressalte-se ainda que o Centro de Distribuição da Prefeitura já opera em sua capacidade máxima, o que impossibilita o recebimento e a guarda de novos volumes, comprometendo a segurança, a organização e o controle patrimonial dos materiais.
- 2.1.4. Diante desse contexto, torna-se imprescindível a locação temporária de imóvel que atenda aos requisitos mínimos necessários para o armazenamento seguro, organizado e controlado dos referidos bens. A medida visa assegurar a preservação do patrimônio público e possibilitar que todo o material esteja disponível e em perfeitas condições de uso no momento da inauguração da nova unidade escolar.
- 2.1.5. A locação terá caráter estritamente temporário, sendo encerrada tão logo as instalações da escola estejam aptas a receber os bens de forma definitiva.
- 2.1.6. Assim, a contratação proposta está alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, promovendo condições logísticas adequadas e garantindo o controle e a preservação dos ativos já adquiridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

3.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

4.1. A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá' ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

4.2. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. Conforme procedimento instaurado na instrução normativa 001/2025, fora instaurado no dia 12 de junho de 2025, chamamento público com a finalidade de prospectar o mercado imobiliário, afim de encontrar imóveis que atendam ao interesse público.

5.2. O resultado do chamamento público, retornou 1 (uma) proposta técnica de imóvel, localizado à Rua Severino Pequeno Filho, 2318, Príncipe da Paz, Toritama/PE, que foi devidamente vistoriado bem como a documentação analisada, conforme Ata de Sessão.

5.3. Dessa forma, por ter sido apresentado apenas uma proposta, será realizado esta inexigibilidade, conforme o art. 13, § 2º da IN 001/2025.

5.4. Face ao exposto, revela-se devidamente justificada a presente a contratação de **M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.120.194/0001-97.**

6. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

06.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 13, § 2º da IN SEPLAG 001/2025.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Em relação ao valor mensal ofertado na proposta técnica, a título de aluguel, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), condiz com os limites referenciais apresentados na avaliação mercadológica realizada.

8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 8.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO



9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, não estando adstrito ao limite decenal, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas nas Leis nº 8.245/1991 e 14.133/2021, conforme a IN nº 001/2025.
- 9.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- 10.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.2. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

10.3. Para habilitação, a empresa deverá apresentar

10.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem anterior.

10.3.2.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017¹, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

¹ https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.





10.3.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- 10.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 10.3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

10.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

11.2. A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.

11.3. Caberá ao fiscal do Contrato:
a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.4. Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade da locação;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

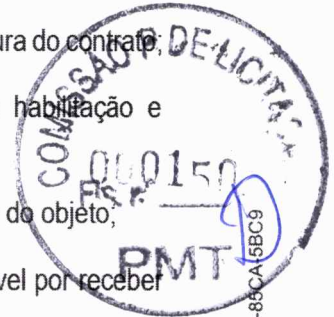
12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

a) Realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido após a convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e das demais obrigações assumidas;
- d) Entregar o imóvel definitivamente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumir todos os custos, diretos e indiretos, relacionados à execução do objeto;
- g) Indicar, por escrito, o nome, telefone e e-mail do preposto responsável por receber e realizar comunicações com o fiscal e/ou gestor do contrato;
- h) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme especificações da proposta;
- i) Fornecer declaração de inexistência de impedimentos jurídicos sobre o imóvel, ou apresentar esclarecimentos e documentação pertinente caso existam;
- j) Garantir o uso pacífico do imóvel durante a locação;
- k) Manter a forma e o destino do imóvel durante a vigência contratual;
- l) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- m) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel por ocasião da vistoria;
- n) Fornecer recibos discriminando os valores pagos, vedada a quitação genérica;
- o) Pagar as taxas de administração imobiliária e demais despesas de intermediação;
- p) Arcar com as despesas extraordinárias de condomínio, incluindo:
 - I. Reformas estruturais;
 - II. Pintura externa e fachadas;
 - III. Obras para restabelecer a habitabilidade;
- q) Pagar os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel, incluindo IPTU e contribuição de iluminação pública;
- r) Atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e pagar seguro contra incêndio, se necessário;



s) Notificar a LOCATÁRIA sobre eventual alienação do imóvel para exercício de direito de preferência;

t) Informar qualquer alteração na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente.

12.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Designar servidor para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do imóvel com as especificações do Edital e da proposta;
- d) Comunicar à LOCADORA quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições no imóvel;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições do Edital;
- f) Emitir Solicitação e Nota de Empenho e comunicar à LOCADORA para entrega do imóvel;
- g) Pagar aluguel e encargos da locação dentro do prazo contratual;
- h) Utilizar o imóvel para os fins acordados e zelar por sua conservação;
- i) Não sublocar, emprestar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização expressa da LOCADORA;
- j) Realizar vistoria prévia ao recebimento do imóvel e registrar eventuais defeitos;
- k) Devolver o imóvel, ao final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural, sem a realização de nova pintura;
- l) Assumir a responsabilidade por vícios ou defeitos não registrados na vistoria de devolução;
- m) Se autorizado, indenizar a LOCADORA, em substituição a reparos, com base em laudo de vistoria e disponibilidade orçamentária;
- n) Comunicar danos ou defeitos cuja reparação seja de responsabilidade da LOCADORA;
- o) Permitir reparos urgentes pela LOCADORA, com abatimento proporcional do aluguel caso excedam dez dias;



- p) Reparar danos causados por seus agentes, funcionários ou visitantes;
- q) Não alterar a estrutura do imóvel sem autorização escrita da LOCADORA, exceto para adaptações funcionais;
- r) Entregar à LOCADORA documentos de cobrança de tributos e exigências das autoridades, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade;
- s) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, incluindo:
 - I. Consumo de água, esgoto, gás, luz e força das áreas comuns;
 - II. Pequenos reparos em instalações de uso comum;
- t) Exigir e fiscalizar, quando cabível, comprovação das despesas ordinárias e do rateio mensal;
- u) Pagar despesas com telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- v) Permitir a vistoria do imóvel, mediante prévia combinação, e visitas de terceiros nos termos da legislação aplicável;
- w) Pagar multas e penalidades decorrentes de infrações legais relacionadas ao uso do imóvel;



13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

13.1.2. definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

14.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 148 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

18. DA PUBLICIDADE E DO FORO

18.1. 19.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. 19.02- O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao contrato.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

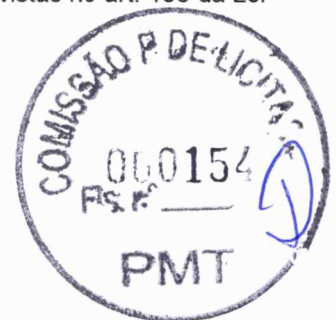
19.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 19.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.1. A sanção prevista no inciso II do subitem 19.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.05.

19.4.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 19.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.4.3. A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 19.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 19.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.02 será precedida de análise jurídica



e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.4.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da Lei 14.133/2021, no que couber.



Toritama, 27 de junho de 2025.

Bruna da Silva Noronha
Coordenadora Administrativa
Integrante Requisitante

João Victor Pimentel dos Santos
Supervisor de Contratações
Integrante Administrativo